



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Osório autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares, com a Associação Beneficente São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento de ações na área da saúde, em benefício da população local usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, no atendimento médico, na realização de exames e procedimentos hospitalares, obrigando-se o HOSPITAL a dispor e prestar o serviço de atendimento conforme pactuado, mediante contraprestação financeira do MUNICÍPIO.

I - Em regime de plantão com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/dia, serviços para o atendimento em:

- a) Clínica Geral: 2 (dois) plantonistas;
- b) Pediatria: 1 (um) plantonista.

II - Em regime de plantão com carga horária de 12 (doze) horas/dia, serviços para o atendimento em:

- a) Clínica Geral: 1 (um) plantonista;

III - Traumatologia: 150 (cento e cinquenta) consultas eletivas/mês, incluindo colocação e retirada de gesso.

IV - Gessista: profissional técnico de 6 horas/dia de segunda a sexta-feira.

V - Realização de exames fixados em cota mensal de:

- a) Endoscopia: 20 (vinte) exames;
- b) Ecografia: 50 (cinquenta) exames;
- c) Colonoscopia: 15 (quinze) exames;
- d) Mastologia: 01 (um) Médico, em regime de 10 (dez) horas semanais, realizando consultas e procedimentos diagnósticos, consultas e biópsias.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, e será regida pela legislação vigente e pelas cláusulas contratuais estipuladas, de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Serviços Médico, Realização de Exames e Procedimentos Hospitalares, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados, o valor mensal de até R\$ 354.613,87 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos), que será adimplido conforme demonstrativo constante na seguinte Tabela:

SERVIÇO/QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Clínica Geral: 2 (dois) plantonistas em regime de plantão com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/dia	89.280,00	178.560,00
Pediatria: 1 (um) plantonista em regime de plantão com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/dia	104.160,00	104.160,00
Clínica Geral: 1 (um) plantonista em regime de plantão com carga horária de 12 (doze) horas/dia	44.640,00	44.640,00
Traumatologia: 150 (cento e cinquenta) consultas eletivas/mês	70,00	10.500,00
Gessista: profissional técnico de 6 horas/dia de segunda a sexta-feira.	1.503,87	1.503,87
Mastologista: 01 (um) Médico, em regime de 10 (dez) horas semanais, realizando consultas e procedimentos diagnósticos.	3.500,00	3.500,00
Endoscopia: 20 (vinte) exames	190,00	3.800,00
Ecografia: 50 (cinquenta) exames	45,00	2.250,00
Colonoscopia: 15 (quinze) exames	380,00	5.700,00
		354.613,87

§ 1º O pagamento será efetuado mediante as seguintes condições:

I - apresentação da escala efetiva dos plantões;

II - relação dos serviços prestados;

III - relatório emitido pelo sistema próprio da contratada contendo nome do paciente, data, hora, endereço e procedimento realizado (SUS/SAÚDE).

IV - A efetividade dos plantões deverá ser comprovada através de escala assinada pelo supervisor, bem como de atestado do responsável técnico do cumprimento dos mesmos.

V - Para cálculo do Plantão Pediátrico, o valor estipulado no Contrato será pago ao profissional com tal especialização.

§ 2º Após a entrega dos documentos no parágrafo primeiro deste artigo, o fiscal do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer sobre o valor dos serviços relatados, para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA emitirá a nota fiscal em até 3 (três) dias após o recebimento do parecer do fiscal, e encaminhará ao MUNICÍPIO para o pagamento.

§ 4º Atestada a nota fiscal, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 5º Efetuado o pagamento, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os seguintes documentos que comprovem o valor relativo aos serviços relatados:

I - relação das RPAs relativas aos serviços prestados por terceiros;

II - GFIPs e SEFIPs;

III - certidões negativas assim dispostas: Previdenciária, FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal, devendo revalidá-la quando expirado seu prazo de vigência;

IV - nota fiscal de serviços prestados por terceiros.

V - GPS - Guia de Previdência Social.

§ 6º A não entrega dos documentos no prazo fixado no parágrafo 5º deste artigo, ou a sua entrega parcial, acarretará glosa dos valores pagos, bem como bloqueio de futuros pagamentos, até a devida comprovação ou adimplemento dos valores glosados, que deverão ser devidamente corrigidos, conforme disposição legal do município.

§ 7º Durante o período de glosa de valores cujos serviços não restaram devidamente comprovados, não haverá nenhuma incidência de multa ou atualização de valores para o MUNICÍPIO, eis que a obrigação compete à CONTRATADA.

Art. 4º A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços objeto do contrato, ficando esta sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, obrigando-se a CONTRATADA a prestar contas ao CONTRATANTE mensalmente dos serviços realizados, conforme procedimento estabelecido para o pagamento.

Parágrafo único. A fiscalização direta ficará sob responsabilidade de servidor(es) designados pela Secretaria da Saúde, que deverão atestar as notas fiscais de prestação de serviço, após a conferência da efetivação do mesmo em conformidade com os termos assumidos no presente instrumento, tanto em caráter qualitativo como quantitativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, e nos demais exercícios por dotação própria, assim disposta:

08 SECRETARIA DA SAÚDE

12 Fundo Municipal da Saúde

10 Saúde

301 Atenção Básica

0067 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

2052 Contrato do Hospital São Vicente de Paulo

3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 1053.7

Art. 6º A minuta do Contrato de prestação de Serviços Hospitalares constante no Anexo é parte

integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de fevereiro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Marianna Noms Meirelles
Secretária de Administração em exercício
ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES Nº 001/2018.

Termo de contrato que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE OSÓRIO, com seu Centro Administrativo localizado na Avenida Jorge Dariva, nº 1.251, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 428, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2014604322 e CPF nº 313.076.630-87, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, mantenedora do Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, localizada na Rua João Sarmento, 391, em Osório-RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.884 957/0001-01, neste ato representado pelo Interventor, Márcio Rolim de Araújo, brasileiro, casado, doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal; art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90 e processo nº 256050/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços, para o desenvolvimento de ações conjuntas na área de saúde, em benefício da população local usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, no atendimento médico, na realização de exames e procedimentos hospitalares, obrigando-se o HOSPITAL a dispor e prestar o serviço de atendimento conforma pactuado, mediante contraprestação financeira do MUNICÍPIO, nos termos descritos abaixo:

I - Em regime de plantão com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/dia, serviços para o atendimento em:

- a) Clínica Geral: 2 (dois) plantonistas;
- b) Pediatria: 1 (um) plantonista.

II - Em regime de plantão com carga horária de 12 (doze) horas/dia, serviços para o atendimento em:

- a) Clínica Geral: 1 (um) plantonista;

III - Traumatologia: 150 (cento e cinquenta) consultas eletivas/mês, incluindo colocação e retirada de gesso.

IV - Gessista: profissional técnico de 6 horas/dia de segunda a sexta-feira.

V - Realização de exames fixados em cota mensal de:

- a) Endoscopia: 20 (vinte) exames;
- b) Ecografia: 50 (cinquenta) exames;
- c) Colonoscopia: 15 (quinze) exames;
- d) Mastologia: 01 (um) Médico, em regime de 10 (dez) horas semanais, realizando consultas e procedimentos diagnósticos. consultas e biópsias.

§ 1º Os serviços contratados, constantes nesta cláusula, serão prestados na sede da CONTRATADA, na Rua João Sarmiento nº 391, em Osório-RS, e, em outras instalações, em caráter excepcional, desde que devidamente comprovado e justificado, e preservadas as obrigações da CONTRATADA, bem como qualidade e eficiência dos serviços.

§ 2º O serviço e as ações de saúde contratados serão executados de forma gratuita ao usuário.

§ 3º Para o atendimento clínico em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) o mesmo se dará para todos os usuários sem distinção, o atendimento dito como "azul" e "verde", deverão também ser atendidos e não encaminhados as unidades de saúde municipal, já que o protocolo do ministério da saúde prevê a não classificação por exclusão semelhante ao de Manchester.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços objeto do contrato, ficando esta sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, obrigando-se a CONTRATADA a prestar contas ao CONTRATANTE mensalmente dos serviços realizados, por meio de relatório emitido pelo sistema próprio da contratada contendo nome do paciente, data, hora, endereço e procedimento realizado (SUS/SAÚDE).

§ 1º A fiscalização direta ficará sob responsabilidade dos servidores Bianca Bagio Prezzi e Alan Alves Correa, o qual deverá atestar as notas fiscais de prestação de serviço, após a conferência da efetivação do mesmo em conformidade com os termos assumidos no presente instrumento, em especial no Art. 3º e seus parágrafos.

§ 2º O fiscal deverá atestar a plena execução dos serviços, verificar a regularidade dos recolhimentos fiscais e trabalhistas incidentes sobre as contratações, bem como a observância das normas previstas neste instrumento com relação ao pagamento e receber a escala prévia dos plantões, até o último dia útil do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do HOSPITAL, e por profissionais devidamente autorizados por este, mediante a devida contratação.

Parágrafo único. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao serviço objeto do contrato se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde,

ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - o encaminhamento e atendimento do usuário serão de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;

VII - o HOSPITAL colocará à disposição do MUNICÍPIO a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

II - Contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas definidas no presente instrumento;

III - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC, por meio da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

IV - Manter a educação permanente de recursos humanos envolvidos na execução do contrato, com auxílio à qualificação dos profissionais por meio de ações conjuntas entre as partes contratantes;

V - Aprimorar a atenção à saúde;

VI - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VII - Integrar o sistema de informação de atendimento a saúde por meio da informatização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

I - DO HOSPITAL:

a) Buscar atingir as metas e condições especificadas no presente contrato, no Art. 1º, Incisos I ao V;

- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no objeto identificado na cláusula primeira;
- c) Contribuir para a investigação de eventual denúncia feita por paciente ou seu representante legal, por qualquer atividade prestada em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- d) Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelos Gestores Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existente, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;
- e) Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC quadrimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;
- g) Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham: vínculo de emprego com o HOSPITAL; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do HOSPITAL, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- h) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- i) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j) Encaminhar escala prévia dos plantões a serem realizados no mês, até o último dia útil do mês anterior, mediante recebimento do fiscal do contrato;
- k) Encaminhar, dentro do prazo fixado, toda a documentação comprobatória dos serviços prestados.

II - DO MUNICÍPIO:

- a) Garantir a transferência dos recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL, conforme cláusula nona;
- b) Acompanhar, supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Aprovar eventuais mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, conforme estratégia apresentada pela CONTRATADA;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se o objeto do contrato, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O OBJETO deste contrato foi elaborado pelos gestores de ambas as partes contratantes e contém:

I - todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II - definição das metas físicas e financeiras;

III - modalidades de atendimentos ambulatoriais de urgência e emergência; atendimento eletivo e dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e respectivos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente Contrato será de 6 (seis) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

Ficam as partes autorizadas a aditar o objeto do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através do devido instrumento, desde que devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados, o valor mensal de até R\$ 354.613,87 (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos), que será adimplido conforme demonstrativo constante na seguinte Tabela:

SERVIÇO/QUANTITATIVO

VALOR UNITÁRIO R\$

VALOR TOTAL R\$

Clínica Geral: 2 (dois) plantonistas em regime de plantão com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/dia

89.280,00

178.560,00

Pediatria: 1 (um) plantonista em regime de plantão com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/dia

104.160,00

104.160,00

Clínica Geral: 1 (um) plantonista em regime de plantão com carga horária de 12 (doze) horas/dia

44.640,00

44.640,00

Traumatologia: 150 (cento e cinquenta) consultas eletivas/mês

70,00

10.500,00

Gessista: profissional técnico de 6 horas/dia de segunda a sexta-feira.

1.503,87

1.503,87

Mastologista: 01 (um) Médico, em regime de 10 (dez) horas semanais, realizando consultas e procedimentos diagnósticos.

3.500,00

3.500,00

Endoscopia: 20 (vinte) exames

190,00

3.800,00

Ecografia: 50 (cinquenta) exames

45,00

2.250,00

Colonoscopia: 15 (quinze) exames

380,00

5.700,00

354.613,87

§ 1º O pagamento será efetuado mediante as seguintes condições:

I - apresentação da escala efetiva dos plantões;

II - relação dos serviços prestados;

III - relatório emitido pelo sistema próprio da contratada contendo nome do paciente, data, hora, endereço e procedimento realizado (SUS/SAÚDE).

IV - A efetividade dos plantões deverá ser comprovada através de escala assinada pelo supervisor, bem como de atestado do responsável técnico do cumprimento dos mesmos.

V - Para cálculo do Plantão Pediátrico, o valor estipulado no Contrato será pago ao profissional com tal especialização.

§ 2º Após a entrega dos documentos no parágrafo primeiro deste artigo, o fiscal do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer sobre o valor dos serviços relatados, para emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA emitirá a nota fiscal em até 3 (três) dias após o recebimento do parecer do fiscal, e encaminhará ao MUNICÍPIO para o pagamento.

§ 4º Atestada a nota fiscal, o CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 5º Efetuado o pagamento, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os seguintes documentos que comprovem o valor relativo aos serviços relatados:

I - relação das RPAs relativas aos serviços prestados por terceiros;

II - GFIPs e SEFIPs;

III - certidões negativas assim dispostas: Previdenciária, FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal, devendo revalidá-la quando expirado seu prazo de vigência;

IV - nota fiscal de serviços prestados por terceiros.

V - GPS - Guia de Previdência Social.

§ 6º A não entrega dos documentos no prazo fixado no parágrafo 5º deste artigo, ou a sua entrega parcial, acarretará glosa dos valores pagos, bem como bloqueio de futuros pagamentos, até a devida comprovação ou adimplemento dos valores glosados, que deverão ser devidamente corrigidos, conforme disposição legal do município.

§ 7º Durante o período de glosa de valores cujos serviços não restaram devidamente comprovados, não haverá nenhuma incidência de multa ou atualização de valores para o MUNICÍPIO, eis que a obrigação compete à CONTRATADA.

§ 8º O atraso no envio da documentação é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo prejuízo ao Fiscal no prazo de análise da documentação.

§ 9º Se o término do prazo coincidir com dia sem expediente no MUNICÍPIO ou na rede bancária, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 10 O valor do presente contrato a ser adimplido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA servirá para remunerar os serviços objeto do contrato constante na cláusula primeira.

§ 11 A não prestação de qualquer dos serviços contratados pelo presente instrumento, implicará no não pagamento do mesmo, assim como a advertência a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, salvo não preenchimento das cotas por falta de pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária e nos demais exercícios por dotação própria vigente, assim disposta:

08 SECRETARIA DA SAÚDE

12 Fundo Municipal da Saúde

10 Saúde

301 Atenção Básica

0067 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

2052 Contrato do Hospital São Vicente de Paulo

3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ-1053.7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A CONTRATADA é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições necessárias para o desenvolvimento das ações em saúde ora contratado de forma regular, satisfatória e de qualidade, observando-se as metas e diretrizes do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

É de responsabilidade da CONTRATADA de forma exclusiva e integral, as despesas contraídas para a execução do objeto contratual, a remuneração do pessoal utilizado, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes de vínculo empregatício ou contratuais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório prévio dos profissionais que desempenharão os plantões e escalas dos serviços contratados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior à Secretaria Municipal de Saúde ou ao fiscal do contrato;

II - Relatório mensal das atividades desempenhadas, até o último dia útil do mês seguinte ao da realização dos serviços.

III - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com a cláusula nona do presente contrato;

IV - Relatório até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 03 (três) meses da vigência do presente termo, contendo informações sobre a execução do mesmo;

V - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Contratos de prestação de serviço dos profissionais para execução dos serviços contratados, bem como as devidas alterações e substituições que ocorreram no decorrer da contratação, bem como comprovantes de pagamentos;

VII - Mensalmente, em conjunto com as faturas dos serviços, os comprovantes de regularidade dos recolhimentos fiscais e trabalhistas incidentes sobre as contratações;

VIII - Relatório final previsto na avaliação da atuação do estabelecimento frente a totalidade dos recursos recebidos;

IX - O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), nomeados através de Portaria;

X - Todos os atendimentos da Ortopedia/Traumatologia e exames realizados no Hospital São Vicente de Paulo, devem ser informados no Programa SIG Saúde, do qual o Município é o gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE METAS E DO CUMPRIMENTO DO PLANO OPERATIVO

O Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas do objeto, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato-CAC através da apresentação de relatório com periodicidade quadrimestral junto ao Município.

Parágrafo único. A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento (CAC), que será constituída por 02 (dois) representantes do MUNICÍPIO, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual se reunirá a cada três meses de forma ordinária, e de forma extraordinária a qualquer momento.

§ 1º A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários durante a prestação dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC será criada pelo MUNICÍPIO mediante indicação das partes que a compõe, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

§ 3º As partes se obrigam a fornecer todos os documentos e informações considerados não sigilosos a Comissão necessários ao fiel cumprimento de suas finalidades.

§ 4º No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato-CAC, a mesma encaminhará notificação a CONTRATADA e a CONTRATANTE para que apresente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis; Não havendo aceite da mesma pela maioria da CA, esta encaminhará cópia da documentação ao Controle Interno do Município para as devidas providências.

§ 5º O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do contrato - CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

§ 7º O HOSPITAL se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório trimestral das atividades desenvolvidas no período, entregue até o 15º dia útil do mês seguinte, contendo informações sobre a execução do presente Contrato para avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato - CAC;

II - Relatório final previsto para avaliação da atuação do estabelecimento frente a totalidade dos recursos recebidos.

III - Apresentar certidões negativas assim dispostas: Previdenciária, FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal, devendo revalidá-la quando expirado seu prazo de vigência.

IV - Quanto aos profissionais terceirizados, pessoa física ou jurídica, deverá o Hospital apresentar o RPA (recibo de pagamento autônomo) ou nota fiscal que comprove a prestação dos serviços.

V - Comprovar mensalmente a efetividade dos profissionais contratados para a execução dos serviços, de acordo com suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não

puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, excluindo-se qualquer outro que por mais privilegiado seja, para dirimir qualquer controvérsia surgida ou em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de fevereiro de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal

Marianna Noms Meirelles
Secretária de Administração em exercício

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/02/2018